LEI nº 797 - de 28 de abril de 1965.

Isenta do Imposto Predial a sociedade União dos Retalhistas de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do Imposto Predial o prédio da sede própria da SOCIEDADE UNIÃO DOS RETALHISTAS DE URUGUAIANA, sita a Avenida General Flores da Cunha, nº 1373.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei vigorá pelo prazo de sete (7) anos e nesse período somente poderá funcionar naquele prédio a sede da mencionada Sociedade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de abril de 1965.

HOMERO TARRAGO
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.